

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

Presentes:

Bancada dos Empregadores: Haruo Ishikawa (CBIC)/(Coordenador), Antonio Carlos (CNI)/(Vice Coordenador), Sergio Paiva(FÓRUM DOS SECONCIs/CBIC)/(Secretário Executivo), Ailton Costa (SINICON), Andréia Kaucher (FÓRUM DOS SECONCIs/CBIC), Sergio Ussan (CNI); Yves Mifano (CBIC),

Bancada dos Trabalhadores: Marco Antonio (Força Sindical), Jorge Moraes (CNTI/PR), Nilson Duarte (UGT), Luiz Carlos Queiroz (CUT/SP), Francisco Aparecido (CUT/SP), Jairo Silva (CNTI).

Bancada do Governo: Jomar Lima (SRTE/PA), Maria Lucia (SRTE/RJ), Nilza Maria (SRTE/DF), Beroaldo Maia (SRTE/PE), Luisa Tânia (SRTE/RS), Antonio Pereira (SRTE/SP), Maria Christina Félix (FUNDACENTRO/RJ) Maurício viana (FUNDACENTRO/PE) .

Ausências justificadas: não houve

Convidados: Jófilo M. Lima (FUNDACENTRO-SP), Flavio Miranda (FUNDACENTRO-RS), Armando Henrique (SINTESP/Piracicaba) e Carlos Eduardo (CPR/MG/Sindileq-MG).

Local: SINDUSCON-SP

Início da Reunião: 9h e 13 min

Término da Reunião: 17h e 1 minuto.

P A U T A

Item	ASSUNTOS	Início de cada atividade	Responsáveis
1.	Sucessão e Posse da Coordenação do CPN	9h	Haruo e Jomar
2.	Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior -	9:30h	Haruo
3.	Regimento dos Grupos e Comissões Tripartites -	10h	Haruo
4.	Planejamento para 2010-2012	10:30h	Haruo/Sergio Paiva
5.	Notificações pela SRTE/RJ – itens em destaque	11:00h	Sergio Paiva
6.	IX Encontro Nacional dos CPRs –	11:30h	Sergio Paiva
7.	Alpinismo Industrial	12:15h	Luisa Tânia
8.	Estatísticas elaboradas pela fundacentro. 18.37.8	12:30h	Christina
9.	Diâmetro cabo fibra sintética cadeira suspensa 18.16.5 – Tem erro no site do MTE.	12:50h	Toninho
10	Andamento dos Grupos de Trabalho (GTT) Construção Pesada; e GTT CIPA		Luisa Tânia

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

Item	ASSUNTOS	Início de cada atividade	Responsáveis
	ALMOÇO	13h	
	Guincho Elevatório – CPR-RS	14h	Flávio Miranda
11	Andamento das propostas aprovadas pelo CPN: <ul style="list-style-type: none"> • Cesto Aéreo • Mov. e transporte de Mat. e Pessoas • Andaimos e Plataforma de trabalho 	14:30h	Sergio Paiva
12	Propostas a ser encaminhadas para os CPRs: <ul style="list-style-type: none"> • Ancoragem • Escavação, Fundação e Desmonte de Rocha • Impermeabilização • Serra Circular de Bancada 	15:30h	Jomar
13	Encerramento:	17:00h	

1. PENDÊNCIAS DA REUNIÃO ANTERIOR (de 15 abril 2010):

1.1. *O CPR de SP irá fornecer ao CPN uma proposta de PROTEÇÃO DE PERIFERIA.*

1.2. *A bancada dos empregadores sugere que os novos equipamentos (andaimos e plataformas de trabalho) após serem fabricados sejam certificados pelo MTE conforme é feito para o EPI.*

Jomar diz que irá tratar deste assunto e acrescenta que será necessário consultar o Inmetro e terá isso como missão de verificar como se daria esse processo.

A Sra Rose do DSST/MTE acha que a certificação para andaimos, e elevadores poderia ser demandada para o inmetro.. Sugere que o CPN encaminhe essa proposta ao MTE para que este verifique com o inmetro se há condições para isso.

1.3. **PCMAT** - *Jomar informa que o DSST/MTE solicitou que seja suspenso o andamento do GT-PCMAT pois está sendo elaborada uma norma de gestão em SST que contemplará todos os programas ocupacionais. Jomar acrescenta que essa norma será produzida com participação das tres bancadas e se encarregou de manter o CPN informado sobre o andamento dessa norma.*

Clovis informa que a CTPP encaminhou um documento à ABNT pedindo para aguardar a conclusão da Norma de SISTEMA DE GESTÃO tendo em vista que o DSST/MTE está estudando uma nova norma de sistema de gestão em SST.

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	3 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

2. ASSUNTOS EM PAUTA NESTA REUNIÃO:

- 2.1. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Haruo apresentou o texto da Ata da reunião anterior realizada em 15 de abril de 2010 a submetendo aos presentes para quem quisesse fazer alguma alteração. Não houve manifestação em contrário, sendo a Ata aprovada por unanimidade sem alteração.
- 2.2. **REGIMENTO DAS COMISSÕES TRIPARTITES TEMÁTICAS (CNTT):** Tendo em vista que o Regimento das CNTT foi aprovado pela portaria DSST/SIT/MTE Nº 186, de 28 de maio de 2010 (D.O.U. de 1º/06/2010 – Seção 1 – Pág. 111) e que o CPN deverá se enquadrar nesta nova ordem, ficou acertado que o Regimento Interno do CPN deve ser reavaliado para ficar alinhado com o regimento das CNTT. Neste sentido, um membro de cada bancada (Sergio Paiva, Maria Lucia e Jairo) ficou encarregado de analisar os dois documentos e apresentar uma proposta ao CPN para ser deliberada na próxima reunião ordinária.
- 2.3. **PLANEJAMENTO PARA 2010-2012** – Haruo informa que o CPN contará com o apoio do SINDUSCON-SP, através das senhoras Marivone e Sra Roseana, para auxiliarem no que for preciso. As reuniões serão realizadas no SINDUSCON-SP, com almoço servido no mesmo local, com periodicidade bimestral até 2011, sendo às quintas-feiras, conforme calendário abaixo, ficando reservado o dia anterior (quarta-feira) para as reuniões de bancadas. Havendo necessidades serão realizadas reuniões extraordinárias (para esgotar assuntos pendentes). E já agenda uma primeira reunião extraordinária para o dia 2 de setembro no SINDUSCON-SP para concluir os assuntos da pauta da reunião de hoje. Acrescenta que pretende fazer contato pessoal, via telefone, com todos os CPRs para estimular a atuação desses CPRs e sua interação com o CPN.

Calendário das reuniões do CPN para 2010 e 2011:

(SET/2010 – DIA 2 - extraordinária); (OUT/2010- DIA7); (DEZ/2010 – DIA 2);(MAR/2011 – DIA 3); (MAI/2011- DIA 5); (JUL/2011 – DIA 7); (SET/2011 – DIA 30); (NOV/2011 – DIA 9).

- 2.4. **NOTIFICAÇÕES PELA SRTE/RJ** – Sergio Paiva informou que, em notificação feita pela SRTE-RJ, constam quatro itens que deveriam ser colocados em pauta no CPN para revisão do que consta nas NRs tendo em vista que estão gerando dúvidas quanto a sua aplicabilidade. Como se trata de uma questão regional, o assunto não foi discutido, sendo sugerido que fosse tratado através do CPR local.
- 2.5. **GUINCHO ELEVATÓRIO** - Foi apresentada uma proposta de Guincho Elevatório pelo Engº Flávio Miranda do CPR-RS, ficando encaminhado o seguinte: Por se tratar de um equipamento novo, o CPR-RS irá elaborar uma proposta de texto sugerindo ao CPN que avalie a sua inserção no item 18.14 da NR 18.
- 2.6. **ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES - Item 18.37.8** - A Fundacentro sugere eliminar este item da NR-18 tendo em vista que poucos respondem as estatísticas e a Fundacentro não tem estrutura para elaborar este trabalho. A proposta foi aceita.
- 2.7. **ANDAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS PELO CPN:**
- 2.7.1. **CESTO AÉREO** – A proposta de Cesto Aéreo foi rediscutida, em atendimento à Nota Técnica (NT) nº 65/2010/DSST/SIT/MTE encaminhada ao CPN, sendo fechado consenso entre as tres bancas conforme texto em ANEXO 1, devendo ser encaminhado ao DSST/SIT/MTE para deliberação final. Jomar acrescentou que a Secretaria de Inspeção do trabalho (SIT) questionou a inserção deste item na NR 18 tendo em vista que este equipamento atende

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	4 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

também a outros setores produtivos e, por este motivo, carece de uma adequação para o atendimento também a esses segmentos, ficando para ser definido em qual NR deverá ser inserido. Antonio Pereira se encarregou de manter o CPN informado sobre o desdobramento deste assunto junto ao DSST/SIT/MTE.

2.7.2. MOV. E TRANSPORTE DE MAT. E PESSOAS – A proposta de Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas foi rediscutida, em atendimento à Nota Técnica (NT) Nº 66/2010/DSST/SIT/MTE encaminhada ao CPN, sendo fechado consenso entre as bancadas nesta reunião do CPN conforme ANEXO 2, faltando ordenar os itens para ser encaminhada ao DSST/SIT/MTE para deliberação final.

2.7.3. ANDAIMES E PLATAFORMA DE TRABALHO :

2.7.3.1. Item 18.15.41.2 – não houve consenso quanto ao texto proposto: “A partir de 5(cinco) anos da publicação desta Portaria, não será mais permitida a utilização do sistema de catraca”. A bancada dos empregadores irá estudar a viabilidade de eliminar o sistema de catracas a partir de cinco anos para prédios acima de 8 pavimentos ou altura equivalente.

2.7.3.2. item 18.23.5- - não houve consenso quanto ao texto: “É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista e com duplo talabarte, estes com ganchos de abertura mínima de 50 mm em montagens, desmontagens e serviços em estruturas metálica” .

Uma outra opção de texto foi proposta de forma a alinhar com o texto que está sendo inserido no GT da construção pesada. Ou seja: “Em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de guias, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados, onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é obrigatório o uso de duplo talabarte com sistema de amortecedor e mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros”.

O assunto foi interrompido para ser retomado na próxima reunião extraordinária que será realizada em 2 de setembro, quando o Antonio Pereira irá convidar um profissional que apresentará um equipamento detalhado para que todos conheçam detalhes do sistema e, assim, tenham condições de tomar decisão.

3. DEMANDAS PARA A PRÓXIMA REUNIÃO: Como não houve tempo suficiente para esgotar os assuntos em pauta, ficou acertado que será realizada uma reunião extraordinária no dia 2 de setembro. Em princípio, todos concordaram com esta decisão, sendo que a bancada do governo irá verificar se há impedimento em decorrência de algum compromisso que porventura o DSST/MTE já tenha assumido e, se for o caso, irá sugerir outra data próxima ao dia 2/09. Os assuntos pendentes são:

3.1. PROPOSTAS A SEREM ENCAMINHADAS PARA OS CPRS: Ancoragem; Escavação, Fundação e Desmonte de Rocha; Impermeabilização; Serra Circular de Bancada - Assunto não tratado nesta reunião, ficando para a pauta da reunião extraordinária que será realizada no dia 2 de setembro.

3.2. ANDAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO TRIPARTITES: GTT Construção Pesada e GTT CIPA - Assuntos não tratado nesta reunião, ficando para a pauta da reunião extraordinária que será realizada no dia 2 de setembro de 2010.

3.3. IX ENCONTRO NACIONAL DOS CPRS – Assunto não tratado nesta reunião, ficando para a pauta da reunião extraordinária que será realizada no dia 2 de setembro.

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	5 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

- 3.4. **ALPINISMO INDUSTRIAL** - Assunto não tratado nesta reunião, ficando para a pauta da reunião extraordinária que será realizada no dia 2 de setembro.
- 3.5. **CONSTRUÇÃO PESADA** – Assunto não tratado nesta reunião, ficando para a pauta da reunião extraordinária que será realizada no dia 2 de setembro.
- 3.6. **ASSUNTOS GERAIS:**
- 3.6.1. RTP de treinamento para todos os equipamentos – colocar em pauta da próxima reunião.
- 3.6.2. Segurança em obras que utilizam Novas tecnologias não contempladas na NR 18 - Inserir na pauta da reunião extraordinária de 2 de setembro.

Em virtude de não haver mais tempo para tratar dos demais assuntos Haruo encerrou a reunião as 17h agradecendo a presença e participação de todos.

Haruo Ishikawa
Coordenador do CPN

ANEXO 1:

CESTO AÉREO

Texto final APROVADO pelo CPN em 6 de agosto de 2010, considerando a Nota Técnica O65 do DSST/SIT/MTE -

18.14.26 - Cesto aéreo é um equipamento móvel, para trabalho em altura, destinado a transportar um ou mais trabalhadores para atividades em locais de uma obra, instalação ou equipamento industrial, podendo estar:

- a) suspenso em guias, guindastes ou veículos dotados de braços ou estruturas mecânicas apropriadas, treliçadas ou telescópicas (de quaisquer tipos e configurações);
- b) acoplado na extremidade de dispositivos mecânicos como estruturas pantográficas, lanças telescópicas, treliçadas ou articuladas, podendo tais dispositivos ser parte de veículos apropriados como equipamentos ou guindastes.

Parágrafo único - Em caso de suspensão de cesto aéreo por meio de guias, não se aplica a proibição contida no item 18.14.24.2 desta NR.

O item 18.14.24.2 passa a ter a seguinte redação: “18.14.24.2 É proibida a utilização de guias para o transporte de pessoal, exceto nos casos previstos no item 18.14.26 (CESTO AÉREO)”

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data:::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	6 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

18.14.26.1 - É proibida a utilização de equipamentos de guindar para o transporte de pessoas, em cesto aéreo suspenso, exceto nos seguintes casos:

- a) de complexidade técnica com operação assistida, nas quais outros meios tenham sido considerados menos viáveis e seguros, situação que deve estar comprovada por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e mediante emissão de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) de salvamento, resgate ou outras formas de emergência justificadas;
- c) onde não haja a possibilidade da utilização das Plataformas Aéreas de Trabalho-PTA.

18.14.26.1.1 - Considera-se “Operação Assistida” aquela comprovadamente precedida de Análise Preliminar de Riscos (APR) detalhada, e respectivo Plano de Cargas (PC) para elevação de pessoas, materiais ou ferramentas elaborados por profissional legalmente habilitado.

18.14.26.1.1.1 - A documentação relativa à Operação Assistida deverá integrar a documentação do PCMAT ou do PPRA quando for o caso.

18.14.26.1.1.2 - Considera-se também Operação Assistida aquela realizada sob responsabilidade de forças policiais, civis ou militares, com registro oficial de sua justificativa.

18.14.26.1.1.3 - Toda a Operação Assistida contará com a presença física de profissional qualificado desde o planejamento até sua implementação e final execução.

18.14.26.2 - Os trabalhadores que operem e ou sejam transportados pelos equipamentos de guindar em operações assistidas, devem portar rádio comunicador ou equipamento de telefonia similar e possuir treinamento específico para utilizar este equipamento devidamente registrado

18.14.26.2.1 - O treinamento deve ser registrado na ficha de registro ou assentos individuais do trabalhador.

18.14.26.3 - O equipamento de guindar quando destinado a elevação do cesto aéreo suspenso deverá possuir, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança:

- a) Anemômetro integrado ao comando do equipamento para retroceder a operação quando for detectada a incidência de vento com velocidade acima de 7 m/s;
- b) Indicadores do raio e do ângulo de operação da lança com dispositivos automáticos de interrupção de movimentos quando atingidos os pontos limites previamente ajustados no equipamento e em função da operação;
- c) Indicadores de níveis, horizontal e transversal;
- d) Limitador de altura na subida do moitão, com dispositivo automático de interrupção de ascensão quando atingida a altura previamente ajustada;
- e) Dispositivo de tração na subida e descida do moitão;
- f) Ganchos com respectivas travas de segurança em perfeito estado de funcionamento;
- g) Limitador de curso para lança telescópica seja do tipo de acionamento hidráulico ou eletromecânico;
- h) Aterramento elétrico.

18.14.26.4 - É proibida a utilização de cabos de fibras naturais ou artificiais no içamento e/ou sustentação do cesto aéreo suspenso.

18.14.26.5 - Todos os trabalhadores no cesto aéreo devem utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista ligado ao guarda-corpo do equipamento ou a outro dispositivo específico previsto pelo fabricante.

18.14.26.6 - O cesto aéreo na forma prevista neste item não se confunde com o equipamento “cesto aéreo elétrico” utilizado em trabalhos de instalação e ou manutenção de rede aérea de distribuição e

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

transmissão de energia elétrica energizada e ou desenergizada ou de poda de árvores, na forma regulamentada na NR-10.

18.14.26.7 - No cesto aéreo além do (s) trabalhador (es) somente poderão ser transportados conjuntamente o(s) equipamentos indispensáveis à execução do serviço, quando for o caso e desde que previsto no plano de carga.

.....

ANEXO 2:

18.14 - MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS

Texto final APROVADO pelo CPN em 6 de agosto de 2010, considerando a Nota Técnica O66 do DSST/SIT/MTE

ITEM	<u>TEXTO ATUAL</u>	<u>TEXTO PROPOSTO</u>
	Novo	Este item aplica-se a instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em elevadores de transporte de material e/ou pessoas para frentes de trabalho e canteiros de obras.
	Novo	Elevadores de transporte vertical de material e/ou pessoas devem atender às Normas Técnicas vigentes no País e na falta delas utilizar Normas Técnicas Internacionais.
18.14.1	Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado	Manter
18.14.1.1	A montagem e desmontagem devem ser realizadas por trabalhador qualificado	Os serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção devem ser executados por profissionais qualificados e sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.
18.14.1.2	Novo	Toda empresa fabricante, locadora e/ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

		técnica compatível.
	Novo	Nos elevadores tracionados a cabo, fabricados após doze meses da publicação deste item, DEVEM TER os painéis laterais, os contra-ventos, a cabine, o guincho de tração e o freio de emergência identificados de forma indelével pelo fabricante, importador ou locador.
	Novo	Toda EMPRESA usuária de equipamentos DE MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU PESSOAS deve possuir o seu “Programa de Manutenção Preventiva” conforme recomendação do locador, importador ou fabricante. O programa de manutenção preventiva deve ser mantido junto ao Livro de Inspeção do Equipamento.
	Novo	O uso dos elevadores após sua montagem e/ou manutenções sucessivas deve ser precedido de Termo de Entrega Técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado, prevendo a verificação operacional e de segurança, respeitando os parâmetros indicados pelo fabricante, que deverá ser anexado ao Livro de Inspeção do equipamento.
	Novo	A Entrega Técnica Inicial dos elevadores e as respectivas manutenções sucessivas realizadas pelas instaladoras do equipamento deverão ser recebidas pelo responsável técnico da obra ou profissional legalmente habilitado por ele designado e CONSTAR DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO EQUIPAMENTO.
18.14.2	Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser OPERADOS por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho.	Manter
18.14.1.2	A MANUTENÇÃO deve ser executada por trabalhador qualificado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado	Manter
18.14.1.2.1	(novo)	A qualificação do montador e do responsável pela manutenção deve ser atualizada anualmente e os mesmos devem estar devidamente identificados
18.14.1.3	(novo)	O operador deverá receber capacitação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas e atualização anual com carga horária mínima de quatro horas.

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

18.14.2.2	(novo)	Os operadores devem ter ensino fundamental CONCLUIDO
18.14.2.3	(novo)	São atribuições do operador: a) manter o posto de trabalho limpo e organizado; b) ter conhecimento das instruções e normas de operação e uso do equipamento; c) instruir e verificar a carga e descarga de material e pessoas dentro da cabine; d) comunicar e registrar ao engenheiro responsável da obra qualquer anomalia no equipamento; e) acompanhar todos os serviços de manutenção enquanto executados no equipamento .
18.14.3	(novo)	Requisitos de segurança A SEREM OBSERVADOS durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem, ascensão e manutenção do elevador: - Isolamento da área de trabalho; - Proibição da execução de outras atividades nas periferias das fachadas onde estão sendo executados os serviços; - Proibição de execução deste tipo de serviço em dias de condições meteorológicas não favoráveis como chuva, relâmpagos, ventanias, etc.
18.14.4	No transporte vertical e horizontal de concreto, argamassas ou outros materiais, é proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga, sendo a mesma isolada e sinalizada.	No transporte de materiais é proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga e devem ser adotadas medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área.
18.14.5	No transporte e descarga de perfis, vigas e elementos estruturais, devem ser adotadas medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área.	Revogar o item
18.14.6		Manter
18.14.7	Antes do início dos serviços, os equipamentos de guindar e transportar devem ser vistoriados por trabalhador qualificado, com relação à capacidade de carga, altura de elevação e estado geral do equipamento.	Os equipamentos de guindar e transportar materiais e pessoas devem ser vistoriados diariamente, ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, pelo operador, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante , devendo ser registrada a vistoria em livro próprio do equipamento.

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

		(Tirar item 18.14.23.4)
18.14.8	Estruturas ou perfis de grande superfície somente devem ser içados com total precaução contra rajadas de vento.	Na movimentação e transporte de estruturas, placas pré-moldadas e cargas em geral devem ser tomadas todas as medidas preventivas que garantam a sua estabilidade.
18.14.9	Todas as manobras de movimentação devem ser executadas por trabalhador qualificado e por meio de códigos de sinais.	Todas as manobras de movimentação devem ser executadas por trabalhador qualificado e por meio de dispositivos eficientes de comunicação e na impossibilidade e ou necessidade por meio de códigos de sinais
18.14.10	Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de máquinas e equipamentos próximo a redes elétricas	Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de materiais, máquinas e equipamentos próximos às redes elétricas.
18.14.11		Manter
18.14.12		Manter
18.14.13		Manter
18.14.14	(novo)	A distância entre a roldana livre e o tambor do guincho do elevador tracionado a cabo deve estar compreendida entre 2,5 m e 3,0 m de eixo a eixo.
18.14.15	(nova redação)	Deve ser instalada uma proteção resistente desde a roldana livre até o tambor do guincho de forma a evitar o contato acidental com suas partes, sendo a área isolada por anteparos rígidos de modo a impedir a circulação de trabalhadores.
18.14.16		Manter
18.14.17	.	Manter
18.14.18		Manter
18.14.19		Manter
18.14.20		Manter
	TORRES DE ELEVADORES	
18.14.21		Manter
18.14.21.1.1	Na utilização de torres de madeira devem ser atendidas as seguintes exigências adicionais: a) permanência, na obra, do projeto e da ART do projeto e execução da torre; b) a madeira deve ser de boa qualidade e tratada.	Fica proibido o uso de elevadores com torre e/ou cabine de madeira.
18.14.21.2	As torres devem ser tomadas e desmontadas por trabalhadores qualificados	Eliminar item em função da modificação do item 18.14.2
18.14.21.3		Manter
18.14.21.4	As torres devem ser montadas o mais próximo	A torre deve ser montada de maneira que a

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	11 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

	possível da edificação	distância entre a face da cabina e a face da edificação seja DE, no máximo, sessenta centímetros. 18.14.21.4.1 - para distâncias maiores, as cargas e os esforços solicitantes originados pelas rampas deverão ser considerados no dimensionamento e especificação da torre
18.14.21.5	A base onde se instala a torre e o guincho deve ser única, de concreto, nivelada e rígida.	A base onde são instalados o guincho, o suporte da roldana livre e a torre dos elevadores a cabo de aço deve ser de concreto, nivelada, rígida e dimensionada, por profissional legalmente habilitado, para suportar as cargas a que estará sujeita.
18.14.21.6	Os elementos estruturais (laterais e contraventos) componentes da torre devem estar em perfeito estado, sem deformação que possam comprometer sua estabilidade.	Os elementos estruturais componentes da torre devem estar em condições de utilização, sem apresentar estado de corrosão ou deformação que possam comprometer sua estabilidade
18.14.21.7		Manter
18.14.21.8	Os parafusos de pressão dos painéis devem ser apertados e os contraventos contrapinados	Os parafusos de pressão dos painéis laterais devem ser apertados e os contraventos contrapinados
18.14.21.9	O estaiamento ou fixação das torres à estrutura da edificação deve ser a cada laje ou pavimento	Para elevadores tracionados a cabo ou do tipo cremalheira a quantidade e tipo de amarrações devem ser especificadas pelo fabricante ou pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento.
18.14.21.10	A distância entre a viga superior da cabina e o topo da torre, após a última parada deve ser de 4,0 m (quatro metros)	A Altura livre para trabalho após amarração na última laje concretada, deverá ser: a) NOS Elevadores tracionados a cabo, com a cabina nivelada no último pavimento concretado, a distância entre a viga da cabina e a viga superior da torre deve estar compreendida de 4,00 a 6,00 m (quatro a seis metros), sendo que para os elevadores com caçamba automática esta distância deve ser aumentada em 2,00 m (dois metros); b) Elevadores do tipo cremalheira : a altura da torre após o último pavimento concretado será determinada pelo fabricante, em função dos vários tipos de torres e acessórios de amarração.
18.14.21.11		Eliminar pois já está contemplado no item 18.14.21.9
18.14.21.12	O trecho da torre acima da última laje deve ser mantido estaiado pelos montantes posteriores, para evitar o tombamento da torre no sentido	O trecho da torre acima da última laje deve ser mantido estaiado da seguinte maneira: a) Elevadores a cabo de aço : pelos montantes

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

	contrário à edificação.	posteriores, para evitar o tombamento da torre no sentido contrário à edificação; b) Elevadores do tipo cremalheira : conforme especificações do fabricante.
18.14.21.13	As torres montadas externamente às construções devem ser estaiadas através dos montantes posteriores.	Eliminar este item
	Novo	Nos elevadores do tipo cremalheira o último elemento da torre deve ser montado sem a régua de cremalheira;
18.14.21.14		Manter
18.14.21.15		Manter
18.14.21.16		Manter
18.14.21.17		Manter
18.14.21.17.1		Manter
18.14.21.18		Manter
18.14.21.19	As rampas de acesso à torre de elevador devem : a) ser providas de sistema de guarda-corpo e rodapé, conforme subitem 18.13.5; b) ter pisos de material resistente, sem apresentar aberturas; c) ser fixadas à estrutura do prédio e da torre; d) não ter inclinação descendente no sentido da torre.	As rampas de acesso à torre de elevador devem: a) ser providas de sistema de guarda-corpo e rodapé, conforme subitem 18.13.5; b) ter pisos de material resistente , sem apresentar aberturas; c) não ter inclinação descendente no sentido da torre; d) nos elevadores tracionados por cabo de aço ser fixadas à estrutura do prédio ou da torre; e) nos elevadores de cremalheira a rampa pode estar fixada a cabine de forma articulada.
18.14.21.20		Manter
	Novo	As cabines de elevadores a cabo de aço devem possuir sistema de guias que dispensem a utilização de graxas, nos tubos guias da torre Este item passa a vigorar um ano APÓS A publicação desta Portaria.
	ELEVADORES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS	
18.14.22.1	É proibido o transporte de pessoas nos elevadores de materiais	É proibido o transporte de pessoas nos elevadores de materiais tracionados a cabo de aço, com exceção dos elevadores do tipo cremalheira onde somente o operador e o responsável pelo material a ser transportado podem subir junto com a carga, desde que fisicamente isolados da mesma.
18.14.22.1.1	NOVO	É proibido:

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	13 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

		<p>a) Transportar materiais com dimensões maiores que as dimensões internas da cabine no elevador tipo cremalheira;</p> <p>b) Transportar materiais apoiados nas portas da cabine.</p> <p>c) Transportar materiais do lado externo da cabine, exceto NAS operações de montagem e desmontagem do elevador.</p> <p>d) Transportar material a granel sem acondicionamento apropriado.</p> <p>e) Adaptar a instalação de qualquer equipamento e/ou dispositivo para içamento de materiais em qualquer parte da cabina ou da torre do elevador, salvo projeto específico do fabricante que deverá estar à disposição da fiscalização no local da utilização do equipamento.</p>
18.14.22.2		Manter
18.14.22.3		Manter
18.14.22.4	<p>Os elevadores de materiais devem dispor de :</p> <p>a) sistema de frenagem automática;</p> <p>b) sistema de segurança eletromecânica no limite superior, instalado a 2,00 metros abaixo da viga superior da torre;</p> <p>c) sistema de trava de segurança para mantê-lo parado em altura, além do freio do motor;</p> <p>d) interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados.</p>	<p>Os elevadores de materiais a cabo devem dispor :</p> <p>a) sistema de frenagem automática;</p> <p>b) sistema de segurança eletromecânica no limite superior, instalado a 2,00 metros abaixo da viga superior da torre;</p> <p>c) sistema de trava de segurança para mantê-la parado em altura, além do freio do motor;</p> <p>d) interruptor de corrente para que só se movimentem com portas, painéis e cancelas fechadas;</p> <p>e) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.</p> <p>O item e) entrará em vigor a partir de 2(dois) anos da publicação desta Portaria.</p>
18.14.22.5	<p>Quando houver irregularidades no elevador de materiais quanto ao funcionamento e manutenção do mesmo, estas serão anotadas pelo operador em livro próprio e comunicadas, por escrito, ao responsável da obra.</p>	<p>Todo serviço executado no elevador deve ser registrado no “Livro de Inspeção do Elevador” o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sobre a responsabilidade do contratante.</p>
18.14.22.6		Manter
18.14.22.7	Os elevadores de materiais devem ser dotados	Os elevadores de materiais devem ser dotados de

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

	de botão, em cada pavimento, para acionar lâmpada ou campainha junto ao guincheiro, a fim de garantir comunicação única.	botão, em cada pavimento, para acionar lâmpada ou campainha junto ao guincheiro, a fim de garantir comunicação única, através de painel de controle de identificação de chamada.
18.14.22.8		Manter
18.14.22.9		Manter
	ELEVADORES DE PASSAGEIROS	
18.14.23.1		Nos edifícios em construção com oito ou mais pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador de passageiros devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra OK
18.14.23.1.1		O elevador de passageiros deve ser instalado a partir da conclusão da laje de piso do quinto pavimento ou altura equivalente.
18.14.23.2		FICA PROIBIDO O TRANSPORTE SIMULTANEO DE CARGA E PASSAGEIROS NOS ELEVADORES TRACIONADOS A CABO.
18.14.23.2.1		Manter
18.14.23.2.2		Manter
18.14.23.2.3		Manter
18.14.23.2.4		Manter
18.14.23.3	O elevador de passageiros deve dispor de: a) interruptor nos fins de curso superior e inferior; b) sistema de frenagem automática, a ser acionado em caso de ruptura do cabo de tração ou, em outras situações que possam gerar a queda livre da cabine; c) sistema de segurança eletromecânico situado a 2,00 m abaixo da viga superior da torre, ou outro sistema que impeça o choque da cabine com esta viga; d) interruptor de corrente, para que se movimente apenas com as portas fechadas; e) CABINA METALICA COM PORTA f) freio manual situado na cabina, interligado ao interruptor de corrente que quando acionado desligue o motor	Incluir o item : g) Sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida; O item 'g' entrará em vigor a partir de 2 anos da publicação desta Portaria.
18.14.23.4	EXCLUIR este item Veja obs. 18.14.7	O elevador de passageiros deve ter um Livro de Inspeção, no qual o operador anotará diariamente, as condições de funcionamento do mesmo. Este livro deve ser visto e assinado, semanalmente,

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

		<p>pelo responsável da obra.</p> <p>Todo serviço executado no elevador deve ser registrado no “Livro de Inspeção do Elevador”, o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sob a responsabilidade do contratante .</p>
18.14.23.5		Manter
18.14.23.6	NOVO	É proibido o uso de frenagem da cabina por sistema do tipo viga flutuante para elevadores DE materiais e/ou passageiros, cujo principio de acionamento ocorra por monitoramento da tensão do cabo de aço de tração.
	ELEVADOR DE CREMALHEIRA	
18.14.25.1		Manter
18.14.25.2		Manter
	NOVO	<p>Requisitos para Entrega Técnica, que devem ser verificados e/ou testados são os seguintes itens, quando couber:</p> <p>a) O equipamento deve estar de acordo com o contratado.</p> <p>b) O equipamento deve estar identificado com placas de forma indelével no interior da cabina</p>
	novo	<p>Os Elevadores de carga e passageiros devem dispor no mínimo dos seguintes itens de segurança:</p> <p>Dispositivo elétrico que impeça a movimentação da cabine quando:</p> <p>a) a(s) porta(s) de acesso da cabine não estiver (em) devidamente fechada(s).</p> <p>b) a rampa de acesso à cabine não estiver devidamente recolhida, em elevador do tipo cremalheira.</p> <p>c) a porta da cancela de qualquer um dos pavimentos ou do recinto de proteção da base estiver aberta.</p> <p>d) Dispositivo eletromecânico de emergência que impeça a queda livre da cabine, de forma a freá-la quando ultrapassar a sua velocidade de descida nominal, interrompendo automática e simultaneamente a corrente elétrica da cabine.</p> <p>e) Dispositivo elétrico que impeça que a cabine ultrapasse a última parada superior ou inferior.</p>

Documento Nº:	001/2010
Revisão/Data:::	06/08/2010
Aprovado CPN	Prox. Reunião
Página:	16 de 16

ATA PRELIMINAR DA REUNIÃO DO CPN EM 06 AGO 2010

		Dispositivo mecânico que impeça que a cabine se desprenda da torre acidentalmente, em elevadores do tipo cremalheira.g)Os elevadores do tipo cremalheira devem ser dotados de amortecedores de impacto de velocidade nominal na base caso o mesmo ultrapasse os limites de parada final.
	Novo	OS ELEVADORES DE TRAÇÃO A CABO OU CREMALHEIRA DEVEM POSSUIR OS SEGUINTES Itens de segurança no SEU comando elétrico: A) Chave de partida e bloqueio que impeça o seu acionamento por pessoas não autorizadas. C) Deve ser proibido o uso de chave do tipo comutador/reversora para comando de subida, descida e parada. D) Todos os componentes elétricos ou eletrônicos que fiquem expostos à agressão do tempo devem ter proteção contra intempéries
	novo	Deve ser realizado teste dos freios de emergência dos elevadores NA entrega para início de operação e, no máximo, a cada noventa dias , devendo o laudo referente a estes testes ser devidamente assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento e os parâmetros utilizados devem ser anexados ao livro de inspeção do equipamento existente na obra.
	novo	Os eixos do motor e do redutor dos elevadores de tração a cabo devem ser identificados de maneira a permitir a sua rastreabilidade.